

**JSL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ 52.548.435/0001-79  
NIRE: 35.300.362.683

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1. LOCAL, HORA E DATA.** Realizada aos 18 dias do mês de novembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e do parágrafo 2º do artigo 18 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") tenho em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA.** Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar, nos termos do artigo 59 da lei das Sociedades por Ações e do Artigo 21, inciso "XIX" do seu Estatuto Social, sobre a **(i)** realização da 14ª (décima quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(ii)** as características da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização da deliberação acima.

Preliminarmente, foi esclarecido pelo Presidente da Mesa que esta Emissão substitui 3ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia, concluindo, dessa forma, a operação divulgada por meio do Comunicado ao Mercado de 16 de novembro de 2018.

**5. DELIBERAÇÕES.** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros da Companhia deliberaram e, por unanimidade:

**5.1. Aprovaram**, a realização da Emissão, a qual terá as características e condições abaixo, a serem previstas e detalhadas no *“Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”* (“Escritura de Emissão”):

- (i) Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de novembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (iii) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;
- (iv) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (vi) Série:** a Emissão será realizada em série única;
- (vii) Quantidade:** serão emitidas 200.000 (duzentos mil) Debêntures no âmbito da Emissão;

- (viii) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao pagamento integral dos valores devidos pela Companhia aos titulares das notas promissórias comerciais da 3ª (terceira) emissão da Companhia;
- (ix) **Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"). O público alvo será formado por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A, da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado que: **(a)** os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; e **(b)** poderão ser acessados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, dos quais 50 (cinquenta) poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente e, concomitantemente à liquidação, as Debêntures serão depositadas em nome dos titulares de Debêntures ("Debenturistas") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos da B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder e da Companhia, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição e integralização, desde que aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures em cada data de integralização;

- (x) **Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, no termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476;
- (xi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures possuem o prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo-se, portanto, em 20 de novembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo, a Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 115,20 % (cento e quinze inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures

(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definido) imediatamente anterior, observado o cálculo da Remuneração realizado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xiv) Amortização do Principal:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 8 (oito) parcelas, semestrais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo os pagamentos realizados conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xv) Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária"), nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária ensejará o pagamento de Prêmio (abaixo definido) pela Companhia aos debenturistas.
- (xvi) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 20 de maio de 2020, e as demais nas respectivas datas previstas na Escritura de Emissão (cada, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Companhia deverá comunicar os titulares de Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo por meio **(a)** de publicação de aviso aos Debenturistas nos sites da CVM e da B3; ou **(b)** de comunicação escrita a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Aviso de Resgate Antecipado" e "Comunicação de Resgate", respectivamente). A Comunicação de Resgate e o Aviso de Resgate Antecipado deverão conter **(a)** a data indicada

para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ("Data de Resgate Antecipado"); **(b)** menção que o valor de resgate será correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado; e (2) demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado; **(c)** Prêmio, se houver; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures;

**(xviii) Prêmio:** na hipótese da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, a Companhia pagará um prêmio *flat* incidente sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto de Amortização Extraordinária, ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária ou Data de Resgate Antecipado, conforme o caso, a ser definido e apurado nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");

**(xix) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada Debênture equivalerá ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, incidente sobre o Valor Total da Emissão, o qual não poderá ser negativo. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao escriturador, ao banco

mandatário e à B3, com cópia ao Agente Fiduciário, a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado.

- (xx) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido acima, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado”);
- (xxi) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;
- (xxii) Garantias:** as Debêntures não contarão com qualquer garantia, fiança ou preferência;
- (xxiii) Agente Fiduciário:** será contratada a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, às expensas da Companhia, para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos interesses do(s) Debenturista(s) (“Agente Fiduciário”);
- (xxiv) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela

Companhia nos termos das Debêntures) serão efetuados pela Companhia: **(a)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(b)** caso as Debêntures não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável; e

**(xxv) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**5.2. Autorizaram** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação do item 5.1 acima, tais como: **(i)** a contratação do Coordenador Líder e/ou de outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de assessor legal, do banco escriturador e liquidante, da B3, do Agente Fiduciário, e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; **(ii)** discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão, assinar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item 5.1 acima; e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

**6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e conferida, foi por todos assinada. Mesa: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo –

Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Maria Lúcia de Araújo  
Secretária